

Dúvida:

Em quais situações a operadora deve garantir o transporte ao beneficiário?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

De acordo com o que determina a RN nº 259/11, o transporte deverá ser garantido nos casos de indisponibilidade ou inexistência de prestadores.

Nesse sentido, caso não haja disponibilidade de prestador no município da demanda e nem nos municípios limítrofes, a operadora deverá garantir o transporte de seus beneficiários a prestadores de serviços habilitados para o atendimento demandado, assim como seu retorno ao município da demanda pelo atendimento.

E, caso inexistir qualquer prestador, pertencente à rede ou não, no município demandado, nos municípios limítrofes ou em qualquer município pertencente à região de saúde respectiva, a operadora deverá garantir o procedimento em prestador em qualquer outra localidade, sendo obrigada a garantir também o transporte do beneficiário até o prestador que executará o serviço ou procedimento, bem como seu retorno ao município de demanda.

Vale lembrar ainda que, em se tratando de transporte de beneficiários a operadora deve observar também os casos regidos pela Resolução Normativa nº 347/14, que dispõe sobre a cobertura de remoção de beneficiários, com segmentação hospitalar, que tenham cumprido o período de carência.

Conforme a referida normativa, a operadora deverá garantir a cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação para os usuários portadores de contrato de plano ambulatorial.

As regras estabelecidas abrangem tanto a remoção dos pacientes dentro da própria rede credenciada pelo seu plano de saúde, como beneficiários de planos de saúde que estão na rede pública e desejam ser atendidos na rede credenciada do seu plano de saúde.

É importante ressaltar que a regulamentação vigente não obriga a cobertura de remoção domiciliar, seja do domicílio para o prestador, seja nos casos de alta médica, observadas as regras de garantia de transporte nos casos de indisponibilidade ou inexistência de prestadores nos termos da RN nº 259/2011.



www.unimed.coop.br
Alameda Santos, 1827 - 10º andar
01419-909 - São Paulo - SP
T. (11) 3265-4000



Dito isso, passamos para o outro ponto. A transferência é o instituto utilizado para os casos de inexistência de prestador. Isso significa dizer que a operadora deverá se atentar à hierarquia estabelecida na normativa e não havendo outro recurso, disponibilizar o transporte/transferência da forma que for necessária para garantir o atendimento e a segurança do paciente.

Portanto, insta frisar: remoção (urgência/emergência) e transferência (indisponibilidade) não são a mesma coisa e devem ser utilizadas caso a caso a partir do enquadramento correto, acima exemplificado.

